DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.894
De 13 de maio de 2020.

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, A TÍTULO DE MERENDA ESCOLAR, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DECORRENTES DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCOV), conforme Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCOV) pela OMS em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019".

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 6/2020 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto n° 64.879, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da "COVID-19", que atinge o Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a declaração de "estado de emergência" no município de Ribeirão Bonito, através do Decreto Municipal n° 2.856, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública municipal.

CONSIDERANDO que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que trata da autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades públicas municipais de educação básica.

CONSIDERANDO a Resolução n° 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 06, de 20 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações da cartilha para execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1o - Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kits de alimentação, a título de merenda escolar, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, em razão da determinação de medidas preventivas decorrentes da declaração de situação de emergência no Município de Ribeirão Bonito.

§ 1° - O “kit de alimentação escolar” será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a alimentação escolar, procurando garantir os nutrientes necessários para a manutenção da saúde da criança e do adolescente.

§ 2° - Na distribuição dos kits, deve-se incluir orientações às famílias dos estudantes para que realizem a higienização adequada das embalagens e dos alimentos, conforme recomendações dos órgãos de saúde.

§ 3° - O “kit de alimentação escolar” é destinado a refeição dos alunos da rede municipal de ensino, competindo a família administrar o fracionamento deste alimentos pelo período de suspensão escolar.

Art. 2o - Para recebimento do “kit de alimentação escolar”, os pais ou responsáveis, deverão fazer o preenchimento de cadastro na unidade escolar onde encontra-se o aluno matriculado.

§ 1° - Todos os alunos da educação básica, cadastrados e regularmente matriculados na rede municipal de ensino, receberão o “kit”, sendo que as famílias inscritas no CadÚnico serão priorizadas na primeira entrega.

§ 2° - A entrega do “kit de alimentação escolar” ocorrerá de maneira mensal, enquanto estiverem suspensas as aulas.

Art. 3o - A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits” ficará sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, sob supervisão da nutricionista do Setor de Merenda Escolar.

§ 1° - A entrega do “kit” aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona urbana do Município e no Distrito de Guarapiranga, será realizada na unidade escolar onde encontra-se o aluno regularmente matriculado.

§ 2° - Os dias, locais e horários de disponibilização do “kit” aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona urbana do Município e no Distrito de Guarapiranga, serão instituídos e divulgados pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 3° - A entrega do “kit” aos pais ou responsáveis dos alunos residentes na zona rural, será realizada no local da residência, mediante prévio agendamento.

§ 4° - Fica vedada aos pais ou responsáveis a retirada do “kit” em unidade educacional diversa daquela na qual o aluno está matriculado.

§ 5° - A distribuição nas unidades escolares, deverá ser, preferencialmente mediante prévio agendamento e realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos.

Art. 4o - A Diretoria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de “kits” devidamente entregues, tais como dia, local da entrega e aluno contemplado com o benefício, apenas para computo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 5o - A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, devendo, ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 6o - A utilização do “kit” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 7o - A divulgação do benefício que trata este decreto, como também, a necessidade do cadastramento dos alunos por intermédio dos pais ou responsáveis se dará de forma ampla, através da imprensa falada e escrita, redes sociais (Facebook, Instagram, etc), faixas, carros de som e no sítio eletrônico mantido pela Municipalidade na rede mundial de computadores (internet).

Art. 8o - O cadastramento dos pais ou responsáveis que trata o artigo 2° deste decreto, terá o seu início a partir de 18 de maio de 2020.

Art. 9o - A partir de 26 de maio de 2020, a Diretoria Municipal de Educação, iniciará a entrega dos kits de alimentação nas unidades escolares e nas residências dos alunos moradores na zona rural, observando-se as disposições do artigo 3° deste decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do artigo 21-A da Lei Federal n° 11.497, de 16 de junho de 2009, acrescido pela Lei Federal n° 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no átrio do edifício do Paço Municipal.

Ribeirão Bonito, 13 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto nº 2895
De 16 de maio de 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de COVID-19, quando da entrada de pessoas que não residem na cidade e são transportadas por trasnportes coletivos particulares, e dá outras providencias".

Considerando a situação mundial em relação ao novo cornavírus, classificada como pandemia COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando que a taxa de mortalidade no mundo verificada se eleva entre os idosos e portadores de doenças crônicas;

Considerando a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente os riscos que corre a população local em receber pessoas de outras cidades, estados ou países, cujo contato é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

Considerando que não sabemos quem é portador do vírus, há necessidade de se evitar novos contatos, de forma a prevenir o contágio pelo novo coronavírus; com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), sendo que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, por prazo indeterminado, que aos passageiros de transporte coletivo PARTICULAR deverão se submeter ao EXAME CLÍNICO (TESTE) de COVID-19, antes do ingresso na cidade de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Os passageiros deverão declarar o endereço em que estarão hospedados ou domiciliados.

Art. 3º A EMPRESA transpostadora será autuada em 10 (dez) salários mínimos por passageiro transportado que se recusar de qualquer forma na realização do exame/teste (COVID 19).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data do dia 16 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria n° 4.804
De 13 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Diretorias Municipais:

Diretoria de Origem: Diretoria Municipal de Educação Básica

Diretoria de Destino: Diretoria Municipal de Saúde

Espécie/Tipo	Placa	Chassi	Patrimônio
Micro-ônibus	CPV-5388	93PB42G3PAC030800	4333

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da Diretoria beneficiada.

Artigo 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de abril de 2020.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 13 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria n° 4.805
De 13 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO ENTRE AS DIRETORIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Diretorias Municipais:

Diretoria de Origem: Diretoria Municipal de Educação Básica

Diretoria de Destino: Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos.

Espécie/Tipo	Placa	Chassi	Patrimônio
VW Kombi	CPV-5386	9BWMF07X5AP007432	4327

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento da Diretoria beneficiada.

Artigo 3º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de abril de 2020.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Ribeirão Bonito, 13 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e artigo 1°, inciso I da Medida Provisória n° 961, de 06 de maio de 2020

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/931.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares do sistema de captação e distribuição de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP..

Contratada(o): FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA-ME

Valor: R$ 17.120,00(dezessete mil, cento e vinte reais).

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A ANVISA através da Portaria n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, além de estabelecer os limites saudáveis para algumas informações químicas da água. Para tanto, faz-se necessária a conservação dos reservatórios e poços que servem de abastecimento de água e distribuição para os munícipes.

A limpeza dos poços é indispensável, uma vez que como qualquer construção exige manutenção, e, os poços de água não são exceção. Deve ser realizada uma desinfecção sempre que seja preciso devido às contaminações da água, detectando, assim, situações de risco à saúde relecionadas ao seu consumo.

E ainda, a fim de que a Prefeitura preencha as condicionantes de outorga de seus poços artesianos, deverá cumprir as exigências, dentre elas a limpeza e desinfecção dos mesmos.

Por fim, ressalta-se ainda, que no quadro de servidores da Prefeitura, não consta profissionais com atribuições para atuar nos serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares, e, nem tão pouco, dispõe de equipamentos adequados para realização dos serviços objeto deste projeto básico.

Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Projeto Básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 07 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

1 Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93 e artigo 1°, inciso I da Medida Provisória n° 961, de 06 de maio de 2020

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso I da Lei n° 8.666/931.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares do sistema de captação e distribuição de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP (Poços Jardim Novo Ribeirão e Distrito de Guarapiranga).

Contratada(o): FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA-ME

Valor: R$ 17.120,00(dezessete mil, cento e vinte reais).

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias

Forma de Pagamento: Até o 5°(quinto) dia útil após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A ANVISA através da Portaria n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade de água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, além de estabelecer os limites saudáveis para algumas informações químicas da água. Para tanto, faz-se necessária a conservação dos reservatórios e poços que servem de abastecimento de água e distribuição para os munícipes.

A limpeza dos poços é indispensável, uma vez que como qualquer construção exige manutenção, e, os poços de água não são exceção. Deve ser realizada uma desinfecção sempre que seja preciso devido às contaminações da água, detectando, assim, situações de risco à saúde relecionadas ao seu consumo.

E ainda, a fim de que a Prefeitura preencha as condicionantes de outorga de seus poços artesianos, deverá cumprir as exigências, dentre elas a limpeza e desinfecção dos mesmos.

Por fim, ressalta-se ainda, que no quadro de servidores da Prefeitura, não consta profissionais com atribuições para atuar nos serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares, e, nem tão pouco, dispõe de equipamentos adequados para realização dos serviços objeto deste projeto básico.

Justifica-se portanto, a execução de forma indireta dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Projeto Básico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Ribeirão Bonito, 18 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

---

1 Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

MEDIDA PROVISÓRIA N° 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Extrato

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 022/2020
Processo Administrativo n° 079/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº 15.307.848/0001-35

Objeto: – Contratação de prestação de serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares do sistema de captação e distribuição de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP.

Data da Assinatura: 07/05/2020.

Término:07/06/2020

Valor da Carta Contrato: $ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais)

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada: Ivanilson Nascimento da Silva

Extrato da Carta Contrato.
Dispensa de Licitação nº 023//2020
Processo Administrativo n° 080/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº 15.307.848/0001-35

Objeto:- Contratação de prestação de serviços de desinfecção de poços artesianos tubulares do sistema de captação e distribuição de água para consumo humano do Município de Ribeirão Bonito/SP (Poços Jardim Novo Ribeirão e Distrito de Guarapiranga)

Data da Assinatura: 18/05/2020.

Término:18/06/2020

Valor da Carta Contrato: $ 17.120,00 (Dezessete mil, cento e vinte reais)

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato

Assina pela Contratada: Ivanilson Nascimento da Silva

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 004/2020
Processo Administrativo: 006/2020

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, (CASA ABRIGO) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Pregoeira, a qual adjudicou o objeto licitado e o pleno atendimento a fase de habilitação jurídica, resolve **HOMOLOGAR** o presente Julgamento do **Pregão Presencial nº 004/2020**, **Processo Administrativo n° 006/2020**, que teve as empresas vencedoras:- **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA-ME, CNPJ 62.479.555/0001-15 e OPINI E OPINI LTDA EPP, CNPJ Nº 03.436.893/0001-00**, conforme tabela abaixo:

OPINI & OPINI LTDA - ME CNPJ: 03.436.893/0001-00 RUA JOSE CAMARGO DE MORAES, 197, 197 - JD.MORUMBI, RIBEIRAO BONITO - SP, CEP: 13580-000 Telefone: (16) 3344-3561 Descrição do Produto/Serviço	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
ABACAXI PEROLA G	UN	96	4,29	411,84
ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA	KG	48	2,92	140,16
ABRIDOR DE RECIPIENTES PARA LATAS E GARRAFAS AÇO INOX	UN	3	2,75	8,25
FÓSFORO - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	10	3,25	32,50
ACHOCOLATADO 800 GRAMAS	UN	200	9,49	1.898,00
AÇUCAR CRISTAL 5KG	PCT	50	10,35	517,50
AÇÚCAR REFINADO	KG	30	2,55	76,50
AGUA SANITARIA1 LITRO	UN	100	1,97	197,00
ÁLCOOL ETILICO 92 1 L	UN	50	3,94	197,00
ALFACE CRESPA	UN	100	2,89	289,00
ALGODÃO HIDROFILO EM BOLAS	PCT	10	3,08	30,80
ALHO	KG	20	34,23	684,60
AMACIANTE DE ROUPAS- EMBALAGEM COM 2 LITROS	FR	80	5,89	471,20
AMIDO DE MILHO 200 GRAMAS	UN	30	2,92	87,60
ARROZ 5KG	PCT	50	17,32	866,00
AVENTAL PARA COZINHEIRA	UN	5	11,98	59,90
AZEITONA VERDE INTEIRA SEM CAROÇO	KG	20	23,98	479,60
BANANA NANICA	KG	200	3,28	656,00
BATATA GRAÚDA	KG	100	5,98	598,00
BATATA PALHA	PCT	25	4,98	124,50
BERINJELA	KG	40	3,41	136,40
BETERRABA	KG	40	2,92	116,80
BISCOITO ÁGUA E SAL	PCT	50	3,99	199,50
BISCOITO DOCE S/ RECHEIO SABOR LEITE	PCT	100	3,99	399,00
BISCOITO DOCE S/ RECHEIO TIPO MAISENA	PCT	100	3,99	399,00
BISCOITO RECHADO CHOCOLATE	PCT	100	1,51	151,00
CALDO DE CARNE 114 GRAMAS	PCT	25	2,74	68,50

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CANECA DE ALUMINIO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL)	UN	5	16,98	84,90
CANELA EM PAU	PCT	30	2,83	84,90
CANELA EM PÓ	PCT	30	2,71	81,30
CARNE BOVINA COXÃO MOLE BIFE	KG	50	31,00	1.550,00
CARNE BOVINA EM CUBOS MIOLO PALETA	KG	60	26,98	1.618,80
CARNE MOIDA MIOLO DA PALETE	KG	100	25,62	2.562,00
CARNE SUINA COM OSSO EM BIFES	KG	50	13,98	699,00
CATCHUP 400 GRAMAS	UN	30	4,13	123,90
CEBOLA NACIONAL	KG	100	4,96	496,00
CENOURA	KG	50	3,89	194,50
CEREAL FLOCOS DE MILHO	UN	100	8,49	849,00
CHÁ MATE	UN	100	5,96	596,00
CHUCHU	KG	20	2,24	44,80
COCO RALADO 100 GR	PCT	40	3,62	144,80
COPO DESCARTAVEL 180ML	PCT	70	2,96	207,20
COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	50	1,83	91,50
CORDA VARAL DE AÇO 10 M	PCT	6	2,59	15,54
COUVE	MC	50	3,49	174,50
COXA E SOBRECOXA KG	KG	50	7,49	374,50
CRAVO DA INDIA	UN	12	4,08	48,96
CREME DE LEITE 200 GR	UN	60	2,46	147,60
CREME HIDRATANTE	UN	20	6,29	125,80
CREME P/ CABELO	UN	20	3,89	77,80
CURATIVO AUTOADESIVO TRANSPARENTE	CX	10	3,94	39,40
DESINFETANTE 500 ML	UN	80	2,39	191,20
DESODORANTE ROLL-ON	UN	30	7,98	239,40
ERVA DOCE EM SEMENTES	PCT	30	2,60	78,00
ERVILHA VERDE EM CONSERVA 200 GRAMAS	UN	50	2,26	113,00
ALCOOL EM GEL 70%	UN	50	8,98	449,00
FARINHA DE MANDIOCA	PCT	20	5,98	119,60
FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA	UN	50	4,49	224,50
FARINHA DE MILHO 500GR	PCT	60	4,26	255,60
FARINHA DE ROSCA	PCT	60	5,12	307,20
FARINHA DE TRIGO 1KG	PCT	100	2,49	249,00
FEIJÃO 2K	PCT	50	17,98	899,00
FERMENTO EM PÓ 250 G	UN	25	6,46	161,50
FIGADO BOVINO	KG	20	12,98	259,60
FILE DE FRANGO	KG	50	10,50	525,00
FILÉ DE MERLUZA	KG	24	25,98	623,52
FILE DE PEITO DE FRANGO	KG	50	10,50	525,00
FUBA 500 GRS	PCT	50	2,16	108,00
IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS 100 GRAMAS 6 UNIDADES	UN	200	4,98	996,00
LARANJA PERA	KG	25	2,00	50,00
LEITE CONDENSADO 395 GRAMAS	UN	60	4,09	245,40
LEITE EM PÓ INSTANTANEO 300 GRAMAS	UN	20	9,98	199,60
LENTILHA	PCT	12	10,61	127,32
LIMÃO	KG	50	2,39	119,50
LINGUIÇA CALABRESA	KG	25	18,22	455,50
LINGUIÇA TOSCANA	KG	50	16,46	823,00
MAÇA NACIONAL	KG	50	6,82	341,00
MACARRAO ESPAGUETE	PCT	50	2,56	128,00
MACARRAO PARAFUSO	PCT	50	2,56	128,00
MACARRÃO PENNE	PCT	50	2,56	128,00
MACARRÃO SOPA AVE MARIA	PCT	50	2,56	128,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MAIONESE	UN	30	3,06	91,80
MAMÃO FORMOSA	KG	50	4,89	244,50
MANDIOCA	KG	50	2,64	132,00
MANDIOQUINHA	KG	20	8,99	179,80
MARGARINA 500G	UN	30	4,76	142,80
MELANCIA	KG	20	2,25	45,00
MELÃO	KG	50	6,15	307,50
MILHO DE PIPOCA	PCT	50	3,27	163,50
MILHO VERDE 200 GR	UN	100	2,12	212,00
MISTURA EM PÓ - CREME DE CEBOLA	UN	30	3,01	90,30
MISTURA PARA O PREPARO DE PUDIM CHOCOLATE	UN	200	3,00	600,00
MOLHO DE TOMATE (01)	UN	150	1,18	177,00
OLEO COMESTIVEL - AZEITE DE OLIVA	UN	20	14,59	291,80
OLEO DE SOJA	UN	150	3,98	597,00
OREGANO	PCT	30	2,56	76,80
OVOS	DZ	100	6,16	616,00
PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UN	3	78,90	236,70
PÃO DE FORMA	PCT	100	5,78	578,00
PÃO TIPO SOVADO	UN	250	8,99	2.247,50
PAPEL ALUMINIO ROLO 30CM	UN	15	3,49	52,35
PAPEL HIGIENICO C/ 4 ROLOS	PCT	100	2,99	299,00
PAPEL TOALHO COM 2 ROLOS 120 TOALHAS 20 X22 CMV	UN	30	3,59	107,70
PASTA DENTAL EM CREME 70 GRAMAS	UN	50	1,75	87,50
PEPINO CAIPIRA	KG	10	2,29	22,90
PERA	KG	50	9,98	499,00
PESCADO EM CONSERVA - ATUM	UN	100	5,98	598,00
PESCADO EM CONSERVA - SARDINHA	UN	100	3,45	345,00
PESSEGO EM CALDA 450 GRAMAS	UN	10	9,98	99,80
PIMENTA DO REINO	PCT	15	3,82	57,30
PIMENTÃO VERDE	KG	20	5,23	104,60
PIZZA CASEIRA PRESUNTO E QUEIJO	UN	100	21,00	2.100,00
PÓ DE CAFÉ	PCT	50	7,42	371,00
PÓ PARA PREPARO DE GELATINA	UN	200	0,96	192,00
POTE DE COZINHA POLIPROPILENO RETANGULAR COM TAMPA MEDINDO MINIMO 214X141X57	UN	12	11,75	141,00
PRENDEDOR DE ROUPAS	PCT	12	2,49	29,88
PRESUNTO	KG	30	21,00	630,00
PROTETOR SOLAR INFANTIL	VD	12	49,98	599,76
QUEIJO MUSSARELA	KG	30	24,49	734,70
QUEIJO PARMESÃO RALADO	UN	100	3,54	354,00
REFRIGERANTE	UN	200	2,82	564,00
REPELENTE INFANTIL	VD	12	18,29	219,48
REPOLHO BRANCO	KG	48	2,69	129,12
REQUEIJÃO	UN	30	5,75	172,50
RODO MADEIRA 60 CM BORRACHA, CABO MADEIRA, 120 CM	UN	5	16,93	84,65
RUCULA	MC	24	3,24	77,76
SABÃO EM BARRA C/ 5 UNID.	PCT	50	5,98	299,00
SABONETE INFANTIL	UN	100	1,89	189,00
SACO DE LIXO PRETO 100 L C/ 100 UNID	PCT	250	4,79	1.197,50
SACO DE LIXO PRETO 30 L COM 100 UNI	PCT	300	4,79	1.437,00
SACO PLASTICO P EMBALAGEM 20X30	PCT	20	6,85	137,00
SAL 1 KG	UN	50	1,31	65,50
SALSICHA	KG	60	8,49	509,40

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

SANDALIA EM BORRACHA DO TIPO TIRAS UNISSEX VARIAS NUMERAÇÕES	UN	20	19,90	398,00
SORVETE MASSA SABOR CHOCOLATE	UN	20	19,90	398,00
SUCO CONCENTRADO DE FRUTA	UN	100	4,92	492,00
TALCO INFANTIL	UN	12	16,65	199,80
TOMATE	KG	50	6,25	312,50
TOUCINHO DEFUMADO	KG	20	26,13	522,60
UVA	KG	40	11,98	479,20
VAGEM	KG	10	7,90	79,00
VASSOURA DE PALHA	UN	5	17,98	89,90
VASSOURA NYLON	UN	5	10,55	52,75
VINAGRE DE VINHO 750 ML	UN	50	4,35	217,50
QUEROSENE	UN	20	11,72	234,40
LIMPA ALUMÍNIO - 500 ML	FR	25	2,69	67,25
Total do Proponente				**52.006,59**
COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME CNPJ: 62.479.555/0001-15 RUA VITO MODESTO MASTROROSA, 512 - JARDIM SÃO LUIZ, LIMEIRA - SP, CEP: 13487-001 Descrição do Produto/Serviço	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
BALDE 20 LITROS	UN	5	12,00	60,00
CERA LIQUIDA INCOLOR - EMBALAGEM COM 750 ML	FR	40	3,68	147,20
COADOR DE CAFE N 103	UN	30	1,77	53,10
CONDICIONADOR	UN	48	1,75	84,00
ESCOVA DE CABELO	UN	12	3,18	38,16
ESCOVA DENTAL INFANTIL	UN	25	2,50	62,50
ESPONJA DE BANHO POLIESTER	UN	20	6,00	120,00
ESPONJA DUPLA FACE	UN	100	0,85	85,00
ESPONJA PARA BANHO	UN	20	3,38	67,60
FIO DENTAL	UN	12	3,20	38,40
FRALDA INFANTIL XG	PCT	100	4,98	498,00
HASTE PARA HIGIENE	UN	20	2,14	42,80
LÃ DE AÇO COM 8 UN	PCT	50	1,28	64,00
LAVA LOUÇAS 500 ML	FR	100	1,18	118,00
LENÇO UMEDECIDO	PCT	96	4,97	477,12
LIMPADOR MULTIUSO	FR	45	1,85	83,25
LUSTRA MÓVEIS COM SILICINE- FRASCO 500ML	FR	20	4,98	99,60
PÁ DE LIXO CABO LONGO	UN	5	3,44	17,20
PANO DE PRATO 40X60 CM	UN	30	2,59	77,70
PENTE COM DENTES LARGOS	UN	12	3,00	36,00
PENTE DE PLASTICO COM DENTES FINO	UN	12	3,00	36,00
SABÃO EM PÓ 1 KG	UN	150	5,06	759,00
SACO ALVEJADO (74X 44 CM) 100% ALGODÃO	UN	50	4,40	220,00
SHAMPOO INFANTIL	VD	48	7,50	360,00
ABSORVENTE	UN	24	2,11	50,64
Total do Proponente				**3.695,27**

Ribeirão Bonito, 15 de maio de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO.
Prefeito Municipal